



## **CONTRATO Nº 20210143**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210143  
, que fazem entre si o município de SÃO JOÃO DE PIRABAS,  
por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DE PIRABAS e D N COIMBRA PERFURAÇÕES E  
SONDAGENS EIRELI*

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV PLACIDO NASCIMENTO, 265, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL do Município de São João de Pirabas, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 545.455.442-15 e RG nº 7104155 DETRAN-PA e, de outro lado a firma D N COIMBRA PERFURAÇÕES E SONDAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.871.514/0001-88, estabelecida AV: OSVALDO ORLANDO COSTA Nº 49 QUADRA 18 LOTE 02, OLGA BENARIO, Belém-PA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DORACI NOGUEIRA COIMBRA, portador da RG nº 2216056 PC-PA e CPF (MF) nº 462.095.062-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Concorrência nº 001/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

**1** - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **Concorrência nº 003/2021-SRP**, devidamente homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 003/2021-SRP e Ata de Registro de Preço nº 011/2021, realizado com fundamento conforme a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**1** - Este contrato administrativo tem por objeto a execução de Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos dn 150 mm e 200 mm, conforme demanda da prefeitura municipal de São João de Pirabas, incluindo material e mão de obra, através de sistema de registro de preço. , com fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062612	PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DN 150 M M E 200 MM. ZONA URBANA E RURAL	UNIDADE	1,00	2.210.656,680	2.210.656,68
				VALOR GLOBAL R\$	2.210.656,68

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1** - Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Unitário, na forma de Execução Indireta.

#### **2 - Para Início dos Serviços**

**2.1** - A licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como **Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, licença ambiental, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços**

#### **3 - Ordem de Serviço**

**15.3.1** - Deverá ser expedida de acordo com cada necessidade e iniciado os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento da ordem, para início dos serviços.

#### **4 - Para Conclusão**

**15.4.1** - Os serviços contratados deverão estar executados no prazo, estabelecidos conforme cada serviço ordenado, de acordo com a Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1** - O valor total deste contrato é de R\$ 2.210.656,68 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SETIMO - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1** - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após sua assinatura, tendo início e vencimento em 12 mes, em dia de expediente.

**2** - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVO - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 011/2021.

### **CLÁUSULA NONO - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº



011/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1** - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 03050001/2021, Concorrência nº 003/2021-SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

**1** - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

**1** - Exercício 2021 Atividade 1017.151220001.2.024 Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

**16.2** - Para fins de liberação e pagamento das medições em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

**16.3** - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico- Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização dos serviços.

**16.4** - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil da data de cada medição efetuada.

**16.5** - Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária dos serviços até que a situação seja regularizada.

**16.6** - No caso da suspensão dos desembolsos por motivo de atraso no repasse de recurso, a CONTRATADA estará no seu direito de paralisar os serviços até que a situação seja normalizada. Neste caso, o prazo dos serviços será aditado do número de dias que a mesma permanecer desmobilizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM = atualização monetária



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



- VP = valor presente a ser corrigido  
A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato  
B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a). Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;  
b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

#### CAPÍTULO VIII

##### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e  
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

...

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.  
2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do**

AV PLACIDO NASCIMENTO



**objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

**3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 011/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**1**- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**2**- A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3**- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Processo Administrativo nº03050001/2021 e Ata de Registro de Preço nº 011/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1** - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência nº 003/2021-SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr. KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL, do Município de São João de Pirabas, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIREÇÃO**

**1** - A contratante indica como Responsável técnico e Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Engenheiro Civil RAMON MAGALHÃES LIRA, CREA Nº19769 D PA, inscrito no CPF nº 795.636.192-34, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO**

**1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém Novo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 20 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
CNPJ(MF) 22.981.153/0001-08  
KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

D N COIMBRA PERFURAÇÕES E SONDAgens EIRELI  
CNPJ 18.871.514/0001-88  
DORACI NOGUEIRA COIMBRA  
CPF 462.095.062-91  
CONTRATADO(A)

AV PLACIDO NASCIMENTO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_